



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; • DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 17 DE OUTUBRO DE 2005.

- EDUARDO DE SOUZA, -  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 211/05

Dispõe sobre a criação do Programa de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Birigüi o Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para pessoas da Terceira Idade, o qual fornecerá medicamentos de uso contínuo gratuitamente a todas as pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até dois salários mínimo.

Art. 2º - Para ter acesso ao Programa, os interessados deverão ser cadastrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

II - Comprovante de residência no Município de Birigüi;

III - Declaração de rendimentos, assinada por duas testemunhas, que não sejam parentes, entre si, nem do interessado, responsabilizando-se, penalmente, pelo conteúdo da declaração.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

§ 1º - Os membros das famílias beneficiárias dos programas sociais da Prefeitura do Município de Birigüi ficam dispensadas de apresentar comprovação de renda para ter acesso ao Programa.

Art. 3º - Os beneficiários receberão nas farmácias credenciadas pela Prefeitura Municipal de Birigüi, os medicamentos não encontrados na rede de saúde pública.

Art. 4º - Os medicamentos somente serão fornecidos aos beneficiários mediante apresentação de receita prescrita por médico ou dentista credenciado no SUS – Sistema Único de Saúde e do cartão de beneficiário do Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados data publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 14 de outubro de 2.005.

**JOSÉ FERMINO GROSSO,**  
**VEREADOR.**